



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (0 - - 43) 556-1222 e 556-1452
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 / 0001-57

PROJETO DE LEI N° 007/2001

**Institui o Programa de Renda Mínima
vinculada à educação - "Bolsa-Escola"**

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1° - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - "**Bolsa - Escola**", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio - educativas, em horário complementar.

Art 2° - Os recursos da União, originário do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "**Bolsa - Escola**", criado pela Medida Provisória n° 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I - ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

II - ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;

III - comprovação de residência no município.

§ - 1° Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo domestico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ - 2° Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

PUBLICAÇÃO

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA

NO JORNAL FOLHA DO PARANÁ

Nº 18 PAGINA Nº 01

EM 31/05/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (0 - - 43) 556-1222 e 556-1452
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567 / 0001-57

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, mediante Decreto, o Conselho Municipal de Controle Social, com no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por representantes:

I - Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II - Secretária Municipal da Assistência Social;

III - Loja Maçônica;

IV - APAE.

Art. 5º - A Secretaria da Educação e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória n.º 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes, e no Regulamento aprovado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de maio de 2001.

Aprovado em 20 Discussão e Votação
por unanimidade

Sala das Sessões, 28/05/01

EDEVAL SOARES NOGUEIRA
PREFEITO.

Sala das Sessões, 24/05/2001

Presidente

Secretário

Presidente

Secretário

Adriano Augusto
Secretário